



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
OBRAS PÚBLICAS Nº 074/97

ALTERAÇÕES AO ANEXO II DO TERMO ADITIVO 017/2000 –
ANEXO VIII – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL DE
SEGUNDA ETAPA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 004/96

LOTE 04

OUTUBRO DE 2002

Alterações do Anexo VIII – Original da Proposta
Alterações do Anexo II – Termo Aditivo 017/2000

SEEG/CTJ

F/s 447

3. VALORES DA TARIFA BÁSICA POR PRACA:

(Data Base: Janeiro de 1997)

Rodovia	Praça de Pedágio		Tarifa Básica		
			Ano 5 (R\$)	Ano 6 (R\$)	Ano n (*) (R\$)
BR-277	4.1 Relógio – Guará				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,74	2,74	3,62
		2, 4, 6, 7 e 8	2,62	2,62	3,46
BR-277	4.2 Irati – Relógio				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,62	2,62	
		2, 4, 6, 7 e 8	1,88	2,28	
BR-277	4.3 Porto Amazonas – Irati				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,62	2,62	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,28	2,28	
BR-373	4.4 Ipiranga – Imbituva				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	2,96	2,96	
		2, 4, 6, 7 e 8	2,51	2,51	
BR-476	4.5 Lapa – Araucária				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	0,00	2,58	3,41
		2, 4, 6, 7 e 8	0,00	2,32	3,07

(*) Ano de conclusão das obras, entrega ao tráfego, para os casos em que há previsão de duplicação.

A **tarifa básica inicial** correspondente ao **Ano n**, definida para cada um dos trechos do **Lote nº 4** a serem duplicados, somente poderá ser aplicada na praça quando cada segmento estiver com a duplicação totalmente concluída e em perfeitas condições de tráfego, conforme cronograma do PER, quais sejam:

- Praça de Pedágio 4.1: segmento da BR-277, entre Guarapuava (extremidade Oeste do Lote) e Relógio (entroncamento com a BR-373);
- Praça de Pedágio 4.5: segmento da BR-476, entre Araucária (desde o final da pista existente) e Lapa (entroncamento com a PR-427).

QUADRO DE TARIFAS:

Categoria	Tipo de Veículo	N.º de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0
2	Caminhão leve, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,0
2a	Ônibus	2	dupla	2,0
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator e caminhão-trator com semi-reboque	3	dupla	3,0
4a	Ônibus	3	dupla	3,0
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,0
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,0
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,0
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,5

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo 'single' ou 'supersingle' é equivalente à dupla, para os fins da estrutura tarifária.

D.E.R/PR

441

SEEG/CTJ

Fls.

448